



RESOLUÇÃO Nº 018/2011– CAD/UENP

Súmula: Estabelece critérios para a concessão de isenção ou desconto no preço público da inscrição no Processo Seletivo de Verão de 2012.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para o processo de concessão de isenção ou desconto no pagamento do preço público de inscrição ao Processo Seletivo de julho de 2011 da UENP; e a aprovação pelo Conselho de Administração em 30 de setembro de 2011, o Vice-Reitor Professor Doutor Rinaldo Bernardelli Júnior, no uso de suas atribuições regimentais, homologa, a seguinte **RESOLUÇÃO:**

I – DA CONCESSÃO

Art. 1º O candidato ao Processo Seletivo de Verão de 2012, interessado na obtenção de isenção ou desconto na taxa de inscrição, deverá formalizar seu pedido, através de requerimento protocolado na Secretaria de qualquer unidade da UENP.

Parágrafo Único. Os requerimentos têm formato padrão, e estarão à disposição na Internet, no site www.uenp.edu.br, sendo que o candidato só terá acesso ao documento depois de efetivada sua inscrição.

Art. 2º O período para solicitação de isenção ou desconto será entre os dias 04 de outubro e 11 de outubro de 2011.

Parágrafo Único. É condição indispensável para o encaminhamento do pedido do candidato a efetivação de sua inscrição no site da UENP, seguindo as normas gerais desse procedimento.

Art. 3º Somente serão aceitos e protocolados os pedidos dos candidatos que apresentarem toda a documentação solicitada.

§1º. A documentação deverá ser apresentada em original e fotocópia, sendo a última arquivada.



§2º. No caso de envio de documentos pelo correio, em tempo hábil, deverão ser enviadas apenas fotocópias autenticadas em cartório.

Art. 4º Todos os processos protocolados serão examinados pela Coordenadoria de Processos Seletivos - CPS, que decidirá sobre concessão do desconto ou isenção do pagamento da taxa de inscrição.

II – DA CONCESSÃO DE ISENÇÃO OU DESCONTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Art. 5º Será concedida a isenção de taxa de inscrição para o candidato que:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007; e

II - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007.

§1º. A isenção mencionada no caput deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo:

I - indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico; e

II - declaração de que atende à condição estabelecida no inciso II do caput.

§2º. Será consultado o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

§ 3º. A declaração falsa sujeitará o candidato à perda do benefício, às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto no 83.936, de 6 de setembro de 1979.

Art. 6º Os candidatos beneficiados com a isenção deverão imprimir as homologações de suas inscrições conforme instruções constantes deste Edital.

Art. 7º Constatada alguma irregularidade nas informações, o candidato isento do pagamento terá o benefício cancelado, sem prejuízo das sanções legais.

Art. 8º São critérios para concessão de desconto:



I – renda mensal familiar até R\$ 1.240,00.

II – valores mensais gastos com taxas sociais (água, luz, telefone e condomínio) conforme tabela constante do Art. 9º.

Parágrafo Único. No caso de família composta por mais de quatro pessoas, deverá ser levado em conta o aumento do consumo correspondente.

Art. 9º Os descontos serão de 50% (cinquenta por cento) do valor do preço público da inscrição ao Processo Seletivo 2011, e será considerado o enquadramento da situação sócio-econômica do candidato nos indicadores da tabela a seguir:

TABELA DE CONSUMO DE TAXAS SOCIAIS

Desconto	CONSUMO FAMILIAR (até 4 pessoas)					Renda Familiar (R\$)
	Água (m ³)	Energia Elétrica (Kw)	Telefone (R\$)	Condomínio (R\$)		
				Sem elevador	Com elevador	
50%	15	150	Até 129,00	De 213,00 a 318,00	De 274,00 a 410,00	1.860,00

Art. 10 Não serão concedidos benefícios aos candidatos que estiverem cursando ou que tenham concluído o ensino superior, ou ainda:

I - que possuam veículos de passeio, utilitários, caminhões ou motocicletas fabricados após 2001.

II - que frequentaram qualquer série em escola particular (excluídos os bolsistas pelo critério sócio-econômico) no Ensino Médio.

Art. 11 A CPS divulgará as listas dos isentos e dos beneficiados com desconto, por meio de Edital, pela Internet através do site www.uenp.edu.br, até o dia 19 de outubro de 2011.

Art. 12 Os candidatos beneficiados com isenção ou desconto deverão imprimir as homologações de suas inscrições conforme instruções constantes do Edital do



Processo Seletivo, e quando for o caso de desconto, imprimir o boleto e recolher a taxa na rede bancária autorizada, até o dia 28 de outubro do corrente.

Art. 13 Constatada alguma irregularidade na documentação apresentada, o que tiver recebido desconto, terá o benefício cancelado, sem prejuízo das sanções legais.

III – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 14 Para requerer a isenção deverá o candidato informar, no requerimento de isenção, o NIS (Número de Identificação Social) do CadÚnico e uma cópia impressa do registro da sua ficha de inscrição.

Art. 15 Para requerer o desconto da taxa de inscrição deverá instruir o seu pedido com uma cópia impressa do registro da sua ficha de inscrição e fotocópias dos documentos a seguir relacionados, devendo também apresentar os originais, para conferência e devolução no mesmo ato:

- a) RG e CPF do candidato;
- b) Documentos dos membros da família:
 - » RG dos maiores de 18 anos;
 - » Certidão de nascimento, no caso de menores de idade;
 - » Averbação, quando houver separação judicial;
 - » Atestado de óbito dos pais ou responsáveis, se for o caso;
 - » No caso de familiares doentes, atestado médico.
- c) Histórico escolar do Ensino Médio;
- d) Recibo de aluguel de imobiliária, contrato de aluguel ou prestação de casa própria, ou ainda, no caso de residência em pensionato, apresentar declaração do proprietário informando valor pago referente às despesas de moradia;
- e) Comprovante de rendimento do mês de julho, agosto ou setembro de 2011 (holerite ou recibo de pagamento) do candidato e de cada membro da família que trabalha, relacionado na composição familiar, ou:
 - » Comprovante de seguro-desemprego;



- » Para os membros desempregados (mesmo recebendo seguro desemprego), apresentar declaração assinada pelo declarante e por duas testemunhas, com telefone;
 - » Para os trabalhadores autônomos, apresentar declaração com rendimento mensal e atividade desenvolvida, assinada pelo declarante e por duas testemunhas, com telefone;
 - » Se empregada doméstica, apresentar a carteira de trabalho e o recibo de pagamento (fotocópia apenas da página de identificação e contrato de trabalho);
 - » Se não houver registro em carteira, apresentar declaração do empregador, comprovando o vínculo, assinada por duas testemunhas;
- f) Declaração do imposto de renda de 2011 (ano-base 2010) ou declaração de isento (ano-base 2010), do candidato e dos pais ou responsáveis.
- g) Apresentar as faturas do mês de julho ou agosto de 2011 de água, energia elétrica, telefone e condomínio;
- h) Declaração que não concluiu e nem está matriculado em curso superior, e também que não possui veículo de passeio, utilitário, caminhão ou motocicleta, fabricados após 2001.
- §1º Se o candidato não morar com os pais, mas deles receber ajuda financeira, também deverá apresentar a documentação dos mesmos, e se residir com outros familiares, deverá apresentar documentação destes.
- §2º Todas as declarações deverão ser assinadas pelo declarante e por duas testemunhas, contendo RG, CPF e telefone para contato.

Art. 16 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processos Seletivos.

Jacarezinho, 03 de outubro de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

Prof. Dr. Rinaldo Bernardelli Júnior
Vice - Reitor